

**ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA | SIADAP  
QUADRIÉNIO 2023/2026**

Considerando:

- a) o disposto no art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, relativamente à eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária;
- b) que a referida comissão será constituída por quatro vogais, sendo dois representantes dos trabalhadores;
- c) que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo do pessoal não docente da Escola Superior Agrária de Coimbra;

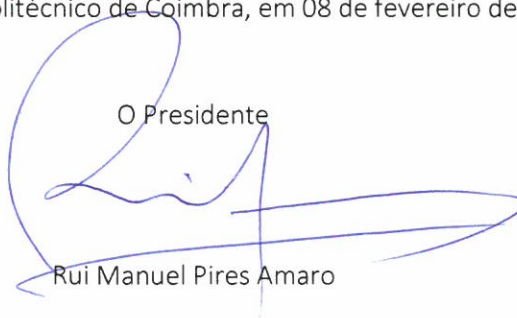
Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 59.º da Lei acima citada, o início do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes da ESAC que integrarão a Comissão Paritária no quadriénio 2023-2026, nos seguintes termos:

1. A mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes do pessoal não docente da ESAC na comissão paritária será composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes;
2. Até ao dia **20 de fevereiro de 2023** o Serviço de Gestão e Recursos Humanos da USG deverá indicar ao Presidente da ESAC os elementos que constituirão a **Mesa de Voto**;
3. Caso não sejam indicados, até à data referida no ponto anterior, os elementos constituintes da mesa de voto serão por mim designados até 48 horas antes do ato eleitoral;
4. **O ato eleitoral realizar-se-á no Salão Nobre da ESAC, no próximo dia 27 de fevereiro, entre as 10:00 e as 16:00 horas**;
5. Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições;
6. Aos restantes trabalhadores serão igualmente concedidas facilidades, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

7. O caderno eleitoral, constituído por todos os trabalhadores com capacidade eleitoral encontra-se em anexo ao presente Despacho com referência à data de 31 de janeiro de 2023;
8. As **reclamações sobre o caderno eleitoral** deverão ser apresentadas ao Presidente **até ao dia 13 de fevereiro**, cabendo-lhe julgá-la e mandar corrigir em conformidade até ao dia 16 de fevereiro;
9. **O boletim de voto** será constituído por uma folha com o nome dos trabalhadores, onde **cada eleitor assinalará seis nomes** de trabalhadores que pretenda eleger para a Comissão Paritária.
10. Serão considerados votos em branco os dos boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca;
11. Serão considerados votos nulos os dos boletins:
  - a) Quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Nos quais tenha sido feito qualquer desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
  - c) Que tenham assinalados um número diferente de seis nomes.
12. São **eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos**, sendo os dois mais votados os vogais efetivos e os quatro restantes vogais suplentes. Em caso de empate prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
13. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos;
14. Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa e devem ser comunicados ao Presidente da ESAC até ao dia útil seguinte ao da eleição (28 de fevereiro);
15. A não participação dos trabalhadores na eleição, bem como a não comunicação atempada dos resultados do processo eleitoral, implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
16. O presente despacho é publicitado na página eletrónica da ESAC.

Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, em 08 de fevereiro de 2023

O Presidente



Rui Manuel Pires Amaro

## COMISSÃO PARITÁRIA

Órgão previsto no art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (SIADAP)

### 1. COMPETÊNCIAS

- Órgão com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação (n.º 1, art.º 59.º).

### 2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

- A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos (n.º 2, art.º 59.º).
- Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes (n.º 4, art.º 59.º).
- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço (n.º 5, art.º 59.º).